



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG  
CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200  
Praça Divino Espírito Santo, 533  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Claraval-MG, 02 de março de 2023.

Ofício Gab. n.º 20/2023

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, estamos enviando a esta Egrégia Casa o seguinte Projeto de Lei:

- Projeto de Lei n.º 03/2023, que “Dispõe sobre normas do Conselho Municipal de Turismo de Claraval e dá outras providências”.

Requeremos que seja o mesmo submetido à deliberação **EM REGIME DE URGÊNCIA** e posteriormente aprovado, tendo em vista a relevância do assunto tratado e a necessidade de atualização da lei para o devido funcionamento do Conselho Municipal de Turismo e o desenvolvimento dos trabalhos que permitem, dentre outros, o atendimento dos prazos e critérios que possibilitam o Município pleitear o ICMS-Turismo.

Sendo só para o momento, contando com a costumeira atenção de Vossas Excelências, no sentido de apreciar e aprovar a presente proposição, firmamo-nos com elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Luiz Gonzaga Cintra  
Prefeito Municipal de Claraval

Exmo. Sr.  
Jorge Luiz Garrocini Junior  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Claraval – Minas Gerais



**PROJETO DE LEI N.º 03 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023**

Dispõe sobre normas do Conselho Municipal de Turismo de Claraval e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Claraval, Luiz Gonzaga Cintra, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Claraval, órgão de caráter deliberativo, permanente e de âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, cujas atribuições, estrutura e funcionamento são definidos nesta Lei.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Turismo objetiva promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade com a administração municipal, visando incentivar e apoiar o Poder Público nas questões referentes ao desenvolvimento da atividade turística do Município de Claraval.

Artigo 3º - Ao Conselho Municipal de Turismo de Claraval compete:

I. Avaliar, opinar e propor sobre:

- a) A Política Municipal de Turismo;
- b) O Plano Municipal de Turismo, considerando as diretrizes básicas fixadas na Política Municipal de Turismo;
- c) As ações anuais que visem o desenvolvimento e a expansão do turismo no Município;
- d) Os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- e) Os assuntos relacionados a turismo que lhe forem submetidos.

II. Em relação ao Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR):

- a) Aprovar previamente as ações e projetos turísticos que serão custeados com recursos do FUMTUR;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

- b) Orientar, traçar diretrizes, estabelecer metas e políticas de aplicação para a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer em relação aos recursos do FUMTUR;
  - c) Supervisionar e fiscalizar o desenvolvimento das ações turísticas executadas ou coordenadas pela Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer custeadas com os recursos do FUMTUR;
  - d) Avaliar programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do FUMTUR quando lhe forem submetidos.
- III. Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;
- IV. Propor programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município;
- V. Propor diretrizes de implementação do turismo por meio de trabalho coordenado entre os órgãos municipais e as entidades privadas com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seguimentos;
- VI. Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, públicas ou privadas;
- VII. Sugerir a celebração de convênios com outros Municípios, Estados ou União ou opinar sobre estes quando for solicitado;
- VIII. Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou outros acontecimentos que sejam de interesse à Política Municipal de Turismo;
- IX. Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município;
- X. Colaborar na elaboração do calendário de programação turística do Município;
- XI. Colaborar com a Prefeitura Municipal e seus órgãos nos assuntos pertinentes ao turismo sempre que solicitado;
- XII. Formar grupos de trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão e apresentação de relatório ao plenário;
- XIII. Analisar reclamações e sugestões encaminhadas pelos turistas, propondo medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- XIV. Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

XV. Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura Municipal na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros similares de relevância;

XVI. Conceder homenagens a pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XVII. Elaborar e reger seu Regimento Interno.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Turismo de Claraval terá a seguinte composição:

I. Um representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;

II. Um representante do Poder Legislativo;

III. Um representante da Polícia Militar;

IV. Um representante do comércio local;

V. Um representante dos atrativos turísticos;

VI. Um representante dos meios de hospedagem.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente, sendo que ambos exercerão suas funções como de relevância pública e sem remuneração.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Turismo serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitada a diversidade expressada no *caput*, para um mandato de dois anos, sem limite de nomeações subsequentes para um mesmo Conselheiro.

§ 3º - Aos conselheiros titulares e suplentes será assegurada o direito de voz nas reuniões do Conselho, entretanto, o direito de voto é restrito aos titulares, sendo a substituição pela suplência admitida somente mediante comunicação formal do titular de ausência na reunião, restrita a suplência ao respectivo segmento representado.

§ 4º - A ausência não justificada de conselheiro titular a 02 (duas) reuniões seguidas ou 03 (três) alternadas durante o ano implicará na sua substituição definitiva pelo seu suplente que assumirá a partir de então a titularidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG**  
CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200  
Praça Divino Espírito Santo, 533  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

§ 5º - Havendo vacância será o titular substituído pelo suplente, sendo que, no caso da suplência, será emitido ato pelo Prefeito Municipal nomeando novo componente pelo prazo que restar do mandato originário a ser substituído.

Artigo 5º - O Conselho deverá eleger um presidente, um secretário executivo e um secretário adjunto, eleitos entre seus membros titulares na sequência de sua posse, que administrarão as atividades do Conselho de acordo com seu Regimento Interno.

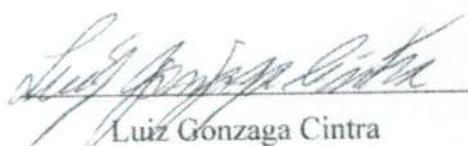
Artigo 6º - O Conselho Municipal de Turismo de Claraval reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses, por convocação de seu Presidente, ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros.

Artigo 7º - As decisões do Conselho Municipal de Turismo serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração de Regimento Interno, caso em que serão necessários 1/3 dos votos de seus membros.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer é responsável por oferecer ao Conselho Municipal de Turismo o suporte necessário para seu funcionamento.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário e, expressamente, a Lei N.º 1.276 de 20 de março de 2013.

Claraval, 27 de fevereiro de 2023.



Luiz Gonzaga Cintra

Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Claraval-MG, 02 de março de 2023.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei n.º 03/2023, que "Dispõe sobre normas do Conselho Municipal de Turismo de Claraval e dá outras providências".

Justificamos o encaminhamento do presente projeto de lei dada a necessidade de atualizar a legislação municipal referente ao Conselho Municipal de Turismo, especialmente no critério de sua composição e seguimentos representados no mesmo. Ademais, o pleno funcionamento do Conselho e a realização de suas reuniões e trabalhos é critério obrigatório para que o Município pleiteie recursos do ICMS-Turismo e a atualização da lei municipal vai ao encontro das prerrogativas estaduais relacionadas ao tema.

Assim, submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dos demais senhores Vereadores o Projeto de Lei em anexo para que seja apreciado e aprovado.

Luiz Gonzaga Cintra  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Jorge Luiz Garrocini Junior  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Claraval – Minas Gerais